

**HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro

Pelotas-RS, CEP 96020-360

- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.006059/2023-90

1. OBJETO

1.1. Realização de contratação para desinstalação, transporte e reinstalação do tomógrafo Toshiba - AQUILION-64., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	CÓDIGO CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	Desinstalação do tomógrafo Toshiba - AQUILION-64.	27812	1	unidade
	2	Transporte do tomógrafo Toshiba/Canon Aquilion 64	27812	1	unidade
	3	Reinstalação do tomógrafo Toshiba/Canon Aquilion 64	27812	1	unidade

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela 1 constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

1.3. O objeto desta contratação será considerado Serviço **comum** de Engenharia, a empresa vendedora deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA/RS sobre o serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto **não** consta no Plano Anual de Compras, assim sendo, solicitamos sua inclusão na Categoria 15, Subcategoria - manutenção para Emh de alta complexidade.

2.2. A tomografia computadorizada é, de maneira bem simplificada, um raio-x girante em 360 graus e, por isso, o exame gera imagens em fatias tridimensionais que podem ser analisadas de qualquer ângulo, oferecendo diagnósticos de lesões ortopédicas e auxiliando na investigação e detecção de doenças, como câncer e AVC.

2.3. Considerando que este equipamento é utilizado no diagnóstico de pacientes de todos os níveis de complexidade e que será utilizado no auxílio do mapeamento dos pacientes em tratamento pela radioterapia.

2.4. Considerando o processo centralizado da Sede da EBSEH o qual vai contemplar o HE com um tomógrafo novo e considerando o ofício da Sede (27570070) o qual orienta os hospitais que iniciem os processos de desinstalação dos tomógrafos Toshiba/Canon Aquilion 64.

2.5. Considerando que o tomógrafo Toshiba/Canon Aquilion 64 é o único equipamento em uso no HE e que esta instituição não poderá ficar sem exames de tomografias durante o período de obras Turnkey e instalação do novo equipamento, será necessário, portanto, levar o tomógrafo antigo Aquilion 64 para a Famed, onde a faculdade dispõe de uma sala de tomografia pronta para uso.

2.6. Justificativa para Agrupamento de Itens:

2.6.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias.

2.6.2. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnica) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

2.6.3. No caso em tela, o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica, haja vista a responsabilidade contratual, com o intuito de preservar o máximo possível a integridade do equipamento, que poderá ser

afetada por eventuais incompatibilidades entre serviços de diferentes fornecedores. O único fornecedor será o responsável por desinstalar o equipamento, transportar e reinstalar nas mesmas condições em que se encontra atualmente.

2.6.4. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação deverá ser realizada através do fornecimento de mão de obra, das seguintes atividades:

3.1.1. **Da desinstalação:** O equipamento Aquilion 64 deverá ser desinstalado no prédio principal onde funciona hoje o HE UFPEL.

3.1.2. **Do transporte:** O equipamento Aquilion 64 deverá ser retirado do HE e transportado até a Faculdade de medicina da UFPEL onde será instalado no ambiente do antigo tomógrafo Siemens.

3.1.3. **Da instalação:** O equipamento Aquilion 64 deverá ser instalado na Faculdade de Medicina FAMED, no local onde se encontra o antigo tomógrafo Siemens e servirá para as marcações de radioterapia e ensino de alunos daquela faculdade.

3.2. Segue abaixo o roteiro e endereços a serem seguidos:

I - **Endereço para desinstalação (HE/UFPEL):** R. Prof. Dr. Araújo, 538 - Centro, Pelotas - RS, 96020-360.

II - **Endereço para instalação (Ambulário FAMED):** Avenida Duque de Caxias, 250 – Fragata, Pelotas – RS, 96030-000.

3.2.1. Todos os percursos são térreos, existe uma pequena rampa de baixa inclinação na saída do hospital, os demais caminhos todos são planos, distancia total em torno de 1,7Km do local de origem.

3.3. PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. O pedido de Realização do Serviço será formalizado por Ordem de Serviço.

3.3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a contar da ciência do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deve realizar o agendamento do início dos serviços junto ao Fiscal, respeitando o prazo máximo do item anterior.

3.3.4. Junto com a Ordem de Serviço, será enviada a Nota de Empenho. O prazo para realização dos serviços começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

3.3.5. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

3.3.6. Os serviços deverão ser realizados conforme roteiro e endereços a serem seguidos:

I - **Endereço para desinstalação (HE/UFPEL):** R. Prof. Dr. Araújo, 538 - Centro, Pelotas - RS, 96020-360.

II - **Endereço para instalação (Ambulário FAMED):** Avenida Duque de Caxias, 250 – Fragata, Pelotas – RS, 96030-000.

3.3.6.1. Os referidos Setores funcionam de segunda à sexta-feira, das **8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**.

3.3.7. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail.

3.3.8. Conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

3.3.9. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

3.4. **A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE SER PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**, nos termos abaixo:

3.4.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.4.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no **Termo de Recebimento Provisório**, a ser encaminhado ao gestor do contrato

3.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.4.7. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.4.8. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.4.11. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o **Termo de Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.4.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.4.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.4.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

3.4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.4.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

3.5.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.5.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.5.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.5.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

3.5.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.5.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

3.5.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

3.6. **DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

3.6.1. Contratação de serviços de desinstalação, transporte e reinstalação do tomógrafo Toshiba - AQUILION-64

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. A contratação deverá ser realizada através do fornecimento de mão de obra, das seguintes atividades :

4.1.1.1. **Da desinstalação:** O equipamento Aquilion 64 deverá ser desinstalado no prédio principal onde funciona hoje o HE UFPEL.

4.1.1.2. **Do transporte:** O equipamento Aquilion 64 deverá ser retirado do HE e transportado até a Faculdade de medicina da UFPEL onde será instalado no ambiente do antigo tomógrafo.

4.1.1.3. **Da instalação:** O equipamento deverá ser instalado na Faculdade de Medicina FAMED, no local onde se encontra o antigo tomógrafo e servirá para as marcações de radioterapia e ensino de alunos daquela faculdade.

4.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

4.2.1. Segue abaixo o roteiro e endereços a serem seguidos:

I - **Endereço para desinstalação (HE/UFPEL):** R. Prof. Dr. Araújo, 538 - Centro, Pelotas - RS, 96020-360

II - **Endereço para reinstalação (Ambulário FAMED):** Avenida Duque de Caxias, 250 – Fragata, Pelotas – RS, 96030-000

4.2.2. Todos os percursos são térreos, existe uma pequena rampa de baixa inclinação na saída do hospital, os demais caminhos todos são planos, distancia total em torno de 1,7Km do local de origem.

4.3. **O prazo de execução dos serviços será de 5 dias, com início em 21 de agosto de 2023.**

4.4. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. Será de responsabilidade da contratada todo e qualquer ferramental para desinstalação, transporte e reinstalação. Incluindo todo e qualquer tipo de serviço terceirizado de içamento, elevação, guincho, mão de obra extra, segurança, seguros etc...

4.5. A contratada é responsável por todo o processo relativo à desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento. Não sendo facultado ao HE/UFPEL qualquer outro tipo de contratação extra para a execução destas completa das atividades objeto deste contrato.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. Considerando que a contratação refere-se à serviço comum de engenharia, sem a possibilidade de execução mediante outras metodologias, dispensando, portanto, a adoção dos regimes de execução integrada e semi-integrada;

5.2. Considerando que o escopo da contratação é certo e de possível definição prévia;

5.3. Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, especialmente o Art. 8º, que admite seis regimes de execução;

5.4. A apresentação contratação será realizada por Preço Global, uma vez que foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem contratados, para os quais não percebe-se possibilidade de vantajosidade em oferta de diferentes metodologias para o serviço em tela, qual seja: desinstalação, transporte e instalação de Equipamento Médico Hospitalar;

5.4.1. Com o exposto compreende-se como atendida a justificativa requerida no Art. 120 do RLCE;

6. **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será formalizada pela assinatura de Termo de Contrato de Serviço sem disponibilização de mão de obra.

6.2. O pedido de Realização do Serviço será formalizado mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a contar da ciência Ordem de Serviço.

6.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deve realizar o agendamento do início dos serviços junto ao Fiscal, respeitando o prazo máximo do item anterior.

6.5. Junto com a Ordem de Serviço, será enviada a Nota de Empenho. O prazo para realização dos serviços começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

6.6. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.1. O pedido de Realização do Serviço será formalizado por Ordem de Serviço
- 7.1.2. **Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a contar da ciência do recebimento da Ordem de Serviço.**
- 7.1.3. **O prazo de execução dos serviços será de 5 dias, com início em 21 de agosto de 2023.**
- 7.1.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deve realizar em até 24 horas o agendamento do início dos serviços junto ao Fiscal, respeitando o prazo máximo do item anterior.
- 7.1.5. Junto com a Ordem de Serviço, será enviada a Nota de Empenho. O prazo para realização dos serviços começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

7.1.5.1. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

- 7.1.6. Os serviços deverão ser realizados conforme roteiro e endereços a serem seguidos:

I - **Endereço para desinstalação (HE/UFPEL):** R. Prof. Dr. Araújo, 538 - Centro, Pelotas - RS, 96020-360

II - **Endereço para reinstalação (Ambulário FAMED):** Avenida Duque de Caxias, 250 – Fragata, Pelotas – RS, 96030-000

7.1.6.1. Os referidos Setores funcionam de segunda à sexta-feira, das **8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

7.2. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail.

7.3. Conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

7.4. A Ebserh designará formalmente uma Equipe de Fiscalização de Contrato, por ato do Gerente Administrativo, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades.

7.5. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

7.6. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços**, nos termos abaixo:

7.7. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no **Termo de Recebimento Provisório**, a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.9.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.10. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **Termo de Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 7.13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 7.13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 7.13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.9. **DA NOTA FISCAL:**

8.10. A nota fiscal poderá ser emitida somente após o envio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO à contratada por e-mail.

8.10.1. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

- a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH FILIAL PELOTAS
- b) **CNPJ:** 15.126.437/0023-59
- c) **Endereço:** Rua Professor Doutor Araújo, 538
- d) **Bairro:** Centro
- e) **CEP:** 96.020-360
- f) **Município:** Pelotas
- g) **UF:** RS
- h) **Fone:** 53- 3284 4900

8.11. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

8.11.1. **Dados para pagamento:**

- a) **Banco:** Nome do Banco
- b) **Agência:** XXXX-X
- c) **Conta Corrente:** 000000-0

8.12. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

8.12.1. **Descrição dos Serviços:**

- a) **Número da Nota de Empenho:** XXXXXXXX

b) **Processo:** 23762.0XXXXX/202X-XXc) **Objeto:**d) **Município:** Pelotase) **Competência:** mês/Anof) **Descrição****Detalhada****dos****Serviços:** XX.

8.13. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

8.13.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

8.14. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

8.15. Índice de Medição de Resultados - IMR

8.15.1. Durante a verificação da conformidade da realização dos Serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Atraso na Realização dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos Serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço Documento com o registro da Conclusão dos Serviços
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento da Ordem de Serviço) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço. ** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2022, com a conclusão realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente

Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

9.1.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum e não continuado, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no Menor Preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

9.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. Trata-se de Contratação de Serviço comum, a ser contratada mediante **licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR MODO DE DISPUTA:

10.1. Modo de Disputa:

10.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” .

10.1.2. Juntamente com a proposta deverá ser enviado o termo de vistoria (Modelo anexo ao edital);

10.2. Intervalo entre lances:

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%.

10.2.2. Habilitação jurídica:

10.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portal.doempreendedor.gov.br;

- 10.2.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.6. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.2.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.775/2012.
- 10.2.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.2.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.2.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.3.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 10.3.8. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 10.3.9. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 10.3.10. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 10.3.11. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 10.3.11.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.3.12. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

10.3.13. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

10.3.14. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

10.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

10.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.4.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Qualificação Técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação, independentemente do cadastro do SICAF:

11.1.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante**, no ramo de atividade de engenharia, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

11.1.2. **CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s)**, no ramo de atividade de engenharia elétrica, ou engenharia eletrônica, ou engenharia mecânica, com especialização em Engenharia Clínica ou ainda formação em ou engenharia biomédica, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinentes ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação; e do(s) seu(s) responsável(is) técnico.

a) A empresa licitante que não sejam registrados/inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional, conforme **Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997**.

11.1.3. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (OPERACIONAL)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se atesta(m) que a empresa tenha executado prestação de um dos seguintes serviços: (i) Gerenciamento e Coordenação de Site Planning para Equipamentos de Raio X, Tomografia ou Ressonância, (ii) instalação de equipamento de Tomografia e (iii) retirada com nova reinstalação de equipamentos de Raio X, Tomografia ou Ressonância. Os serviços citados compreendem parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, como preconiza o art. 65, § 3º do RLCE 2. Para outros Equipamentos Médicos, poderão ser aceitos similares, condicionados à análise da Contratante durante o processo de habilitação.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao **Setor de Engenharia Clínica** pelo telefone **(53) 32844900**, com pelo menos 48 horas de antecedência da data de realização da licitação.

12.1.1. Considerando a complexidade do equipamento e os pormenores em relação ao transporte, (rampas de acesso, corredores, locais de estacionamento, uso de carrinho de transporte, suportes, quinchos, guias ou guindastes, segurança, mão de obra, etc...) é indicada a realização de vistoria prévia aos locais. Neste momento, cada empresa interessada deverá conhecer onde serão executados os serviços, examinar as áreas, tomar ciência do estado de conservação do equipamento e do prédio, eventuais dificuldades para execução dos serviços e trajetos, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, do equipamento ou de dificuldades diversas quando da execução dos serviços. O HE UFPEL não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionada e/ou mal planejada e consequentemente ineficaz.

12.1.2. Para a vistoria, o Licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo HE UFPEL;

12.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

12.1.4. O dimensionamento incorreto prejudicará o HE UFPEL por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art .7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23762.007442/2023-65.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratada:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 14.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.1.24. A empresa vendedora deverá fornecer um **caderno de site planning**, deverá orientar e realizar os ajustes necessários para a sala que vai receber o equipamento.
- 14.1.25. A empresa será responsável pela contratação de um seguro em relação à integridade do equipamento em todo processo, desde a desinstalação, até a sua reativação no local de destino.
- 14.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.1.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 14.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 14.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.1.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.1.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.1.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.1.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.1.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 14.1.35.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.1.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.1.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.1.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.1.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

14.1.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

14.1.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.36.2.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.1.36.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.1.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.1.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.1.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.1.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.1.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias

de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.2. Obrigações da Contratante:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.2.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.2.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

14.2.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.2.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.1.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s);	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários	01

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1. e 15.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.5.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.5.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.5.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

15.5.6.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

16. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

16.1. Não será exigida Garantia, Assistência Técnica ou Treinamento para os produtos e / ou serviços.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):

18.1.1. Nos termos do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, as contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

18.1.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

18.1.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

18.1.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

18.1.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

18.1.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

18.1.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

18.1.2. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e não reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

19.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.7.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 26443/155901
- b) Fonte: 1002A0000H
- c) Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0043

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1. Subcontratação:

21.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

21.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) Instalação e startup do equipamento

21.1.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Desinstalação
- b) Transporte

21.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.2. Consórcios:

21.2.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

21.2.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

21.2.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

21.2.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

21.2.1.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

21.2.1.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

21.2.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

21.2.1.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

21.2.2. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Matriz de Riscos elaborada para o presente processo licitatório encontra-se no documento 31752755.

24. REQUISITOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

24.1. OBJETIVO

24.2. Este procedimento especifica os requisitos para a gestão de terceirizados e prestadores de serviço trabalhando para o Hospital Escola - UFPEL.

24.3. CAMPO DE APLICAÇÃO

24.4. Este documento é válido para todas as unidades do Hospital Escola - UFPEL

24.5. REQUISITOS

24.5.1. Documentação mínima exigida para empresas e funcionários:

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	PERIODICIDADE
Comprovante de implantação de CIPA ou trabalhador designado	Anualmente
PPRA	No mínimo anualmente ou quando necessária atualização
PCMSO	No mínimo anualmente ou quando necessária atualização
DOCUMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO	PERIODICIDADE
CNH – para motoristas	Conforme validade do documento
ASO	Conforme PCMSO
Carteira de Vacinação - Hepatite B e Tétano	Conforme validade das vacinas

Comprovante de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual	Mensal
---	--------

24.5.2. Documentação complementar exigida de acordo com a atividade realizada:

QUESTIONÁRIO DETALHE DO SERVIÇO	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA
Existe previsão de trabalho em altura?		Capacitação NR 35, Exames médicos específicos Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações; - O treinamento inicial e periódico bienal (02 anos) deve ter carga horária mínima de oito horas; - Certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. Na utilização de plataforma elevatória será necessário certificado comprovando conteúdo teórico e prático. O certificado terá validade de 1 (um) ano.	Cinto de Segurança tipo para quedista com talabarte duplo em Y com absorvedor de impacto	Linha de vida para ancoragem dos cintos, isolamento (fita zebrada, cones, etc). Manter todos as ferramentas e materiais amarrados de forma a evitar queda acidental.
Existe previsão de trabalho suspenso em cordas (Alpinismo Industrial)?		Acesso por Corda (Acesso por corda / Alpinismo Industrial), validade de 03 anos. Apenas certificados emitidos por entidades acreditadas ao INMETRO para certificação de pessoas	Cinto de Segurança tipo para quedista com ponto de ancoragem acima dos ombros para trabalho suspenso (atender às normas técnicas nacionais)	Os equipamentos auxiliares (cordas, mosquetões, etc) utilizados devem ser certificados de acordo com normas técnicas nacionais ou, na ausência dessas, de acordo com normas técnicas internacionais.

Existe previsão de trabalho em espaço confinado?		Capacitação em NR 33, Exames médicos específicos Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações; - Capacitação em NR 33, Exames médicos específicos Certificado NR 33 - Validade 01 ano, carga horária mínima de 16 horas para vigia/trabalhador autorizado e 40 horas para supervisores (Conteúdo programático teve possuir uma parte prática); OBS: Para validade do certificado de reciclagem, com carga horária mínima de 08 horas, será necessário envio do certificado inicial (com 16 ou 40 horas).	Cintos de Segurança, equipamentos de proteção respiratória por filtros, ar mandado ou autônomo, roupas de proteção.	Lanternas, quando necessário intrinsecamente segura, isolamento.
Existe previsão de trabalhos em inflamáveis?		Capacitação em NR20, Exames médicos específicos O certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local, nome do(s) instrutor(es), nome e assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso. Carga horária será de acordo com o anexo II da NR 20 do MTE.	Seguir procedimentos de segurança descritos na FISPQ do produto. Dependendo do local e da atividade, será necessário a utilização de ferramentas e equipamentos intrinsecamente segura	Extintor de incêndio. Dependendo do local será necessário isolamento e sinalização.
Existe previsão de trabalhos em operação de equipamento (empilhadeira, pá carregadeira, guindaste, outros)?		Habilitação, Exames médicos específicos. Certificado comprovando capacitação do operador, checklist diário do equipamento e certificado de todo e qualquer acessório utilizado (cintas, manilhas, etc)	Uso de cinto de segurança veicular	Extintor no equipamento, isolamento na área de trabalho, inspeção no equipamento por profissional habilitado (checklist)
Existe previsão de trabalho de vigilância patrimonial?		Capacitação específica, exames específicos		
Existe previsão de		Porte de arma de fogo, exames específicos		

trabalho com porte de arma de fogo?				
Existe previsão de transporte de produtos perigosos?	Licença Ambiental (empresa e veículo)	Habilitação + treinamento específicos MOPP. Deve possuir FISPQ do produto e o mesmo deve estar armazenado em embalagem identificada.		Kit de mitigação
Existe previsão de coleta e/ou transporte de resíduos?	Licença ambiental (empresa e veículo); Licenciamento ambiental das empresas as quais serão destinados os resíduos, como destinação final;		De acordo com a FISPQ do produto	Isolamento de área de trabalho e Kit de mitigação.
Empresa prestará serviço de pintura?		Exames médicos específicos. FISPQ de todos os produtos utilizados. Registro do ensaio de vedação da máscara de proteção respiratória utilizada.	De acordo com a FISPQ do produto.	Locais fechados, ou biombos específicos para a atividade, isolamento.
Empresa prestará serviços de soldagem?		Habilitação e Exames médicos específicos Certificado de qualificação de solda. Checklist dos equipamentos utilizados (Máquina de Solda, etc). Calibração anual das válvulas anti-retrocesso de chamas. FISPQ dos produtos utilizados nos cilindros.	Idem EPI's básicos obrigatórios mais específicos: Máscara de solda com lentes entre 10 e 14 de opacidade, toca de proteção para cabeça, óculos de proteção, proteção auditiva, respirador PFF2, Luvas cano longo de raspa de couro, avental de raspa de couro, casaco de raspa de couro, perneiras de raspa de couro, botina de segurança.	Unidade extintora no local, válvulas corta-chamas, manômetros íntegros, biombos (barreira física) de proteção confeccionados em material não combustível, isolamento de área.
Empresa prestará serviços com máquinas rotativas?		Treinamento de capacitação para utilização de máquinas rotativas e Exames médicos específicos;	Protetor Facial; Óculos de segurança; Proteção auditiva, Perneira de couro, Mangotes em couro; Avental de couro; Luvas de proteção	Unidade extintora no local, capas de proteção no equipamento, punho de

		Checklist dos equipamentos utilizados.	em couro; Sapatos de Segurança; Uniforme manga longa; Proteção Respiratória PFF 2;	segurança, biombos (barreira física) de proteção confeccionados em material não combustível, isolamento de área.
--	--	--	--	---

24.5.3.

Capacitação mínima e exames médicos requeridos por atividade:

Atividade	Capacitação mínima	Exames médicos
Em altura	Capacitação para trabalho em altura - Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações;	Av. Clínica Acuidade Visual Eletrocardiograma Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma com Plaquetas GGT Av. Psicossocial
Em espaços confinados	Trabalhadores autorizados e vigias Supervisores de entrada	Av. Clínica Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma GGT Av. Psicossocial Rx de Tórax PA Espirometria
Em instalações elétricas	Segurança em instalações e serviços com eletricidade	Av. Clínica Acuidade Visual

	Complementar: Segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades	Eletrocardiograma - Eletroencefalograma Glicemia de Jejum Hemograma com Plaquetas GGT Av. Psicossocial
Operador de equipamento de movimentação de carga	Habilitação para operação do equipamento	Av. Clínica Eletrocardiograma Acuidade Visual - Audiometria Glicemia de Jejum GGT Hemograma com plaquetas
Condutor de veículo que transporte produto perigoso	Curso de Condutor de Veículo de Transporte de Produtos Perigosos	Av. Clínica Eletrocardiograma Acuidade Visual - Audiometria Glicemia de Jejum - GGT Hemograma com plaquetas
Manipulação de alimentos	Boas Práticas em Serviços de Alimentação (um por estabelecimento)	Av. Clínica Exame parasitológico de fezes
		Coprocultura
Manipulação de óleo/graxa		Av. Clínica Hemograma com plaquetas
Manipulação de solventes	Capacitação para trabalho com inflamáveis	Av. Clínica – Audiometria - Hemograma Completo Ácido hipúrico e Metilhipúrico

Vigilância armada	Registro Polícia Federal	ASO contemplando avaliação psicossocial
-------------------	--------------------------	---

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26. ANEXOS

- 26.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 31795521)
- 26.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Vistoria - (SEI nº 30455589)
- 26.3. ANEXO III - Anotação de Responsabilidade Técnica - (SEI nº 31801312)
- 26.4. ANEXO IV - Matriz de Risco - (SEI nº 31752755)

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Cargo - Integrante da EPC - Todos os Integrantes Assinam

Cargo - Integrante da EPC - Todos os Integrantes Assinam

1. De acordo.
2. A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Autoridade Competente - Ver art. 37 do RLCE 2.0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Foster Vilela, Assistente Administrativo**, em 02/08/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Gama Garcia, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 02/08/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa da Costa, Analista Administrativo**, em 02/08/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Mello Borgonhi, Chefe de Unidade**, em 03/08/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 03/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31655542** e o código CRC **29C533E8**.

Referência: Processo nº 23762.006059/2023-90 SEI nº 31655542